



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO QUANTO A COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso III ao artigo 111 da Lei nº 847/2020 (Código Tributário) passa a vigorar com as seguintes alterações:

DAS TAXAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 111. As taxas de competência do Município decorrem:

I - do exercício regular do poder de polícia do Município;

II - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

III – não serão cobradas taxas de expedientes para simples prestação de serviço público genérico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos no próximo exercício tributário.

Divino de São Lourenço/ES, em 05 de dezembro de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município